



CONTRATO Nº 69/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020
CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela gestora, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOBILIZE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.420.035/0001-08, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, Nº 359, sala 07, Centro, Município de Concórdia/SC, neste ato representada pela **Sra. Josiele Telles da Rocha Gaio**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.632.869-99, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação 08/2020 Credenciamento Universal nº 03/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hidroterapia para atendimento na clínica contratada, a fim de atender a demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme relação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SESSÃO	POR
2	Sessão de serviço de HIDROTERAPIA, com o objetivo de reabilitação de pacientes portadores de deficiências, com sessões de 60 (sessenta) minutos por paciente em local adequado para as sessões de hidroterapia, tendo em sua estrutura: no mínimo 01 profissional que possua formação específica para atendimento em hidroterapia, bem como, o local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, bóias, halteres, etc), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.		R\$ 135,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no Município, cujos encaminhamentos serão efetuados na própria UBS.

2.2. A Contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O Contratante fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.4. A empresa deverá estar localizada em um raio de no máximo 80 km da sede do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2020, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a instituição deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Presidente Castello Branco, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente ao total dos atendimentos prestados multiplicado pelo valor correspondente de cada procedimento, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome da instituição e o nome do paciente beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte dotação Orçamentária:

ORDEM	DESCRIÇÃO
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades Fundo Mun. De Saúde
3390.0002	Aplicações Diretas

Para efeitos contábeis estima-se para este credenciamento o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto será irreajustável até o prazo de um ano contados da abertura do credenciamento. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista na Cláusula Terceira deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou conforme preço vigente no mercado (o que for mais vantajoso para a administração). Sendo que o reajuste deverá ser aplicado a todos os credenciados igualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A remuneração dos serviços previstos na Cláusula Primeira se dará unicamente com base na Tabela de Procedimentos e Preços Anexo "B" do edital.

6.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Presidente Castello Branco para atendimento na área de Hidroterapia.

6.3 - A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo, devidamente anexados.

6.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário.

6.5. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser



substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Presidente Castello Branco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

8.4 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora municipal Sra. Luciana da Silva, conforme Portaria nº P/0924/2020, de 19 de agosto de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do Contratante terá como contato mediato a Sra. Josiele Telles da Rocha Gaio, disponível no telefone 49 98804-0610 e endereço eletrônico josiele.telles@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Presidente Castello Branco, SC, 19 de agosto de 2020.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA
JOSIELE TELLES DA ROCHA GAIO
Mobilize Fisioterapia LTDA

FISCAL DO CONTRATO
LUCIANA DA SILVA

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66